



Publicado mediante afixação no átrio da  
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE  
Secretaria de Administração

Em 22/12/2022

  
Fabrício Silva Rocha Lima  
Secretário Mun. de Administração  
Port. N°: 086/2022

**LEI Nº 1.556.2022**

**EMENTA: PROÍBE O MANUSEIO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITOS SONOROS E RUIDOSOS NO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas de proteção, principalmente: À vida das pessoas com doenças raras, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, com fundamento no artigo 5º, na Constituição da República Federativa do Brasil, à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloque em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos e parágrafos; e a Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

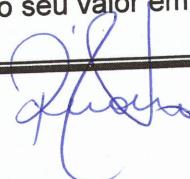
**Art. 2º.** Ficam proibidos em todo o Município de Ouricuri-PE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos nas formas em que menciona

**§ 1º.** Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos

1. Os fogos de estampido;
2. Os foguetes;
3. Os morteiros;
4. As baterias.

**§ 2º.** Exetuam-se dessa proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrando o seu valor em caso





Publicado mediante afixação no átrio da  
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE  
Secretaria de Administração

Em 22/12/2022

**Fábricio Silva Rocha Lima**  
Secretário Mun. de Administração  
Port. N°. 086/2022

de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 2 (dois).

**§ 1º.** Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá o seu registro de funcionamento cassado.

**§ 2º.** A multa de que trata o caput deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice.

**Art. 4º.** A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei, serão de responsabilidade dos órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Município de Ouricuri-PE a promover convênios com órgãos municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

**Art. 6º.** Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município de Ouricuri-PE poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar da pessoa com deficiência, do animal e do idoso.

**Art. 7º.** O inicio da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Município de Ouricuri-PE nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimentos sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

*Francisco Ricardo Soares Ramos*  
**FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**  
Prefeito Municipal